

C.M.V. 3660/20 3370/2020
Proc. Nº 01
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

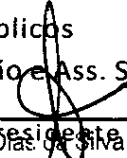
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 29/10/2020

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 120/2020


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Excelentíssima senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

O vereador **Franklin Duarte de Lima** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei que "**Declara de utilidade pública a Associação Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

A Associação Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida (GAA Nova Vida), instituída em 2018, neste Município de Valinhos, é uma pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, filantrópica, voluntária, cultural e de assistência, sem fins lucrativos.

O Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida nasceu em 2017, por iniciativa de duas amigas e mães por adoção, que constataram através de suas experiências pessoais a grande necessidade de apoio durante o processo de adoção. O grupo rapidamente cresceu e outros pais e pretendentes à adoção se engajaram no projeto.

Desde então a Associação Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida tem se tornado referência para pais e pretendentes à adoção em Valinhos.

PROJETO DE LEI

Nº 120/20

RECEBUEMOS EM 29/10/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 3660/20 _____
Fls. 02 _____
Resp. _____

A Associação tem por objetivo: apoiar, informar, orientar e acompanhar pais e pretendentes à adoção, promovendo nas reuniões reflexões e palestras sobre temáticas que envolvem a adoção.

A Associação GAA Nova Vida busca não apenas fomentar a cultura da Adoção, mas também propor e viabilizar práticas e políticas que atendam às necessidades de crianças e adolescentes institucionalizados, sempre apoiados pelo Ministério Público e pela Vara da Infância e Juventude.

A missão da Associação merece atenção especial por promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, etnia, sexo, orientação sexual, constituição familiar ou quaisquer outras formas de discriminação.

A Associação promove a atitude adotiva para garantir a prevalência de direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e contribuir para a formação de uma consciência socioambiental.

Diante do exposto e do indiscutível trabalho desenvolvido por esta Associação, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário na aprovação do Presente Projeto de Lei.

Valinhos, 21 de setembro de 2020.

Franklin Duarte de Lima

Vereador

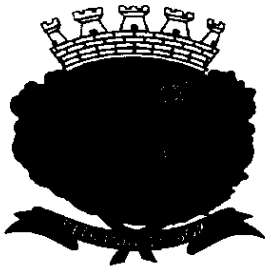
Nº do Processo: 3660/2020

Data: 28/09/2020

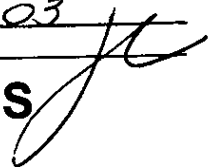
Projeto de Lei nº 120/2020

Autoria: FRANKLIN

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3660/20
Fls. 03
Resp. 

PROJETO DE LEI Nº /20

Declara de utilidade pública a Associação Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida – GAA Nova Vida.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 307 de 20 de junho de 1961, com a redação dada pela Lei nº 827 de 27 de junho de 1970, a **Associação Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.008.789/0001-86, organização da sociedade civil de fins não econômicos e lucrativos, apartidária, com atuação no apoio a adoção, com sede no Município de Valinhos, na Rodovia Visconde de Porto Seguro número 2031, no bairro Dois Córregos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7422



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E
ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO NOVA VIDA

realizada em 20 de setembro de 2018

Aos 20 dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na sede social, localizada na Rua Rodovia Visconde de Porto Seguro, 2031, no Bairro Dois Córregos em Valinhos/SP – 13278-450 às 19:30 horas, reuniram-se:

- a) Como FUNDADORES: Viviane Melo Galeb, brasileira, casada, bióloga, portadora da cédula de identidade RG: 32.486.409-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 287.278.168-42, filiação: Leda Maria Melo Santos e Natalício Manoel dos Santos, residente e domiciliada na Av. Dr. Antônio Bento Ferraz, 215 casa 27, Dois Córregos – Valinhos /SP - CEP: 13278-160 , email: vivianegaleb@gmail.com; Rita de Cássia de Oliveira Almeida, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG: 24.923.722-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 180.732.408-74, filiação: Lourdes Aparecida Alves de Oliveira e Aparecido João de Oliveira, residente e domiciliada na Rua José Augusto Roxo Moreira, 146, Residencial São Luis – Valinhos CEP: 13270-450 email: ritacoialmeida@yahoo.com.br; Melissa Trafane Oliveira Ramos, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG: 27.579.552 e inscrita no CPF/MF sob nº 287.221.448-89, filiação: Rita de Cássia Souza Trafane e Fábio Paradella Santos residente e domiciliada na Rua João Previtalle, 2780 casa 288, Terras do Caribe - Valinhos-CEP: 13272-400 email: melccaf@hotmail.com; Erlon César Guiselini, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG 44.258.789-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 296.773.758-57, filiação: Lucia Maria Pafaro Guiselini e Fernando Luiz Guiselini, residente e domiciliado na Rua dos Portugueses, 139 - Nova Suíça - Valinhos/SP - CEP 13271-414 email: erlon@guiselini.com.br; Aline Santos Cassis Guiselini, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG 43.618.232-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 333.345.088-70, filiação: Eliana Maria dos Santos Cassis e Rosynei Gomes Cassis, residente e domiciliada na Rua dos Portugueses, 139 - Nova Suíça - Valinhos/SP - CEP 13271-414, email: aline@guiselini.com.br; Marianna de Freitas Santoro da Mata, brasileira, casada, arquiteta e fotógrafa, portadora da cédula de identidade RG: 22.537 562-x e e inscrita no CPF/MF sob nº 293.894.358-03, filiação: Carmen Lucia de Freitas Santoro e Mario Santoro Junior, residente e domiciliada na Estrada do Jequitibá, 1750 casa 228, Cond. Moinho de Vento, Pinheiro, Valinhos-SP, CEP 13274-610, email: marianna.santoro@gmail.com; Luiz Gustavo Sousa Ramos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG:



[assinatura]
[assinatura] ave
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7422



90.685.304-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 280.486.358-10, filiação: Naila Maria Meleiro Ramos e Lindolfo Ramos, residente e domiciliado na Rua João Previtalle, 2780 casa 288, Terras do Caribe - Valinhos-CEP: 13272-400, email: falecomgustavo@hotmail.com; Renato Mostaço da Mata, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG: 42.112.817-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 332.405.628-47, filiação: Maria Christina Mostaco da Mata e Nelson da Mata, residente e domiciliado na Estrada do Jequitibá, 1750 casa 228, Condomínio Moinho de Vento, Pinheiro, Valinhos-SP, CEP 13274-610, email: renato.mata@westrock.com; Hérica de Oliveira Divino Soares, brasileira, casada, cuidadora, portadora da cédula de identidade RG: 40.114.752-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 326.068.828-57, filiação: Malta de Oliveira Divino e Jorge Divino, residente e domiciliada na Rua Antônio Francisco Lisboa, 32 / Arco Íris - Vinhedo-SP CEP: 13284-506; email: alexando.soares@hotmail.com; Pollyana Behar Viana, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG 4245158-SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob nº 793.988.984/20, filiação: Sara Behar Viana e Josue Viana da Silva, residente e domiciliada na Rua Casimiro de Abreu, 28, apto 31, Vila Coqueiro - Valinhos/SP CEP: 13276-045, email: bpollyss@hotmail.com; e Alexandre Galeb, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG: 15.943.548 e inscrito no CPF/MF sob nº 106.778.468-35, filiação: Vilma Garcia Galeb e Michel Galeb, residente e domiciliado na Av. Dr. Antônio Bento Ferraz, 215 casa 27, Dois Córregos - Valinhos /SP - CEP: 13278-160; email: alexandre@atxcontroiedepragas.com.br; Gustavo Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG: 27.016.222-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 247.905.188.92, filiação: Ruth Helena Bertazoli de Almeida e Vanderlei Rodrigues de Almeida, residente e domiciliado na Rua José Augusto Roxo Moreira, 146, Residencial São Luis - Valinhos CEP: 13270-450, email: ritacolalmeida@yahoo.com.br.

Por aclamação dos presentes, a Sra. Viviane Melo Galeb foi escolhida para presidir os trabalhos, a qual convidou a Sra. Melissa Trafane Oliveira Ramos para secretariar. Assim, composta a Mesa, pela Presidente foi dito que a presente ASSEMBLEIA visava deliberar e votar todos os assuntos relacionados à constituição de uma associação sem fins lucrativos, denominada GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO NOVA VIDA e a eleição da sua primeira diretoria. Assim, foi proposta e aprovada por unanimidade a seguinte ordem do dia: 1. Discussão e votação da proposta de constituição da associação GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO NOVA VIDA; 2. Discussão e votação do Estatuto Social; e 3. Eleição da Primeira Diretoria.

Passando ao item primeiro da Ordem do Dia, a Presidente declarou aos presentes que esta reunião se prendia ao interesse comum de organizar uma associação, sem fins lucrativos, com objetivo promover a atitude adotiva para garantir a prevalência de

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7422

fn3



direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e contribuir para a formação de uma consciência socioambiental, e para tanto, atuará para: a) Preparar e assistir, por meio de encontros, palestras, debates, depoimentos, orientações e esclarecimentos, famílias substitutas já constituídas (provisoriamente ou não), assim como pretendentes à adoção; guarda ou tutela de crianças e adolescentes; b) Divulgar, por meio de encontros, palestras, debates, depoimentos e publicações, uma cultura de adoção que prioriza os interesses das crianças e adolescentes, permitindo a superação de mitos e preconceitos relacionados à filiação adotiva; c) Apoiar o Poder Judiciário e entidades do poder público ou privado no processo de preparação e assistência de famílias pretendentes à adoção, famílias substitutas já constituídas e equipes técnicas do judiciário; d) Promover e incentivar a criação de associações com a mesma missão; e) Desenvolver competências para auxiliar professores e equipes pedagógicas a lidarem melhor com situações que envolvam o tema adoção em espaços educacionais, bem como uma nova percepção da família como construção cultural e afetiva; f) Sensibilizar para formação da atitude adotiva como meio de melhorar a qualidade de vida da comunidade numa perspectiva de responsabilidade socioambiental; g) Divulgar e realizar estudos, pesquisas e levantamentos, visando ao estabelecimento de referências para a compreensão da questão da adoção, guarda ou tutela de crianças e adolescentes, bem como da atitude adotiva; h) Atuar como auxiliar para a formulação e desenvolvimento de políticas públicas, junto aos Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e organizações da sociedade civil.

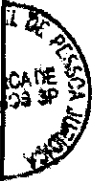
A matéria foi colocada em discussão e aprovada pela unanimidade dos presentes, dando-se, assim, início à associação GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO NOVA VIDA (doravante denominada, simplesmente, GAA NOVA VIDA) que será dotado de personalidade jurídica própria distinta de seus associados, com sede e foro na Rua Rodovia Visconde de Porto Seguro, 2031, no Bairro Dois Córregos em Valinhos/SP - CEP 13278-450, constituindo-se seu quadro social da seguinte forma:

- a) ASSOCIADOS FUNDADORES: associados que assinaram a ata de fundação da GAA NOVA VIDA;
- b) ASSOCIADOS EFETIVOS: associados pessoas físicas de reconhecida idoneidade moral e que se disponham a ajudar de maneira mais expressiva com os objetivos da GAA NOVA VIDA, admitidos a critério da maioria de votos da Diretoria;
- c) ASSOCIADOS CONTRIBUENTES: associados pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para a sustentabilidade econômico- financeira da GAA NOVA VIDA.

Passando ao segundo item da Ordem do Dia, realizou-se a discussão e a votação do Estatuto Social, tendo sido lido e aprovado, integralmente, pela unanimidade dos

Handwritten signatures and initials:
ass
Hof...

Handwritten initials:
Juu





Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7422

204



presentes, o Estatuto Social da associação GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO NOVA VIDA, conforme texto que segue anexo e passa a fazer parte integrante da presente.

Posto isso, passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia, determinando a Presidente da Mesa que se procedesse à eleição da primeira Diretoria. Assim indicados e eleitos, por unanimidade de votos, para integrar os cargos da Primeira Diretoria, os seguintes nomes:

- a) Diretora Presidente: Viviane Melo Galeb, brasileira, casada, bióloga, portadora da cédula de identidade RG: 32.486.409-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 287.278.168-42, filiação: Leda Maria Melo Santos e Natalício Manoel dos Santos, residente e domiciliada na Av. Dr. Antônio Bento Ferraz, 215 casa 27, Dois Córregos – Valinhos /SP - CEP: 13278-160 , email: vivianegaleb@gmail.com;
- b) Diretora Vice Presidente: ; Rita de Cássia de Oliveira Almeida, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG: 24.923.722-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 180.732.408-74, filiação: Lourdes Aparecida Alves de Oliveira e Aparecido João de Oliveira, residente e domiciliada na Rua José Augusto Roxo Moreira, 146, Residencial São Luis – Valinhos CEP: 13270-450 email: ritacolalmeida@yahoo.com.br;
- c) Diretora Administrativo-Financeiro: Melissa Trafane Oliveira Ramos, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG: 27.579.552 e inscrita no CPF/MF sob nº 287.221.448-89, filiação: Rita de Cássia Souza Trafane e Fábio Paradella Santos residente e domiciliada na Rua João Previtalle, 2780 casa 288, Terras do Caribe - Valinhos-CEP: 13272-400 email: melccaf@hotmail.com;
- d) Diretor Social e de Comunicação: Erlon César Guiselini, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG 44.258.789-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 296.773.758-57, filiação: Lucia Maria Pafaro Guiselini e Fernando Luiz Guiselini, residente e domiciliado na Rua dos Portugueses, 139 - Nova Suíça - Valinhos/SP - CEP 13271-414 email: erlon@guiselini.com.br;
- e) Suplentes da Diretoria: Aline Santos Cassis Guiselini, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG 43.618.232-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 333.345.088-70, filiação: Eliana Maria dos Santos Cassis e Rosynei Gomes Cassis, residente e domiciliada na Rua dos Portugueses, 139 - Nova Suíça - Valinhos/SP - CEP 13271-414, email: aline@guiselini.com.br, Marianna de Freitas Santoro da Mata, brasileira, casada, arquiteta e fotógrafa, portadora da cédula de identidade RG: 22.537 562-x e e inscrita no CPF/MF sob nº 293.894.358-03, filiação: Carmen Lucia de Freitas Santoro e Mario Santoro Junior, residente e domiciliada na Estrada do Jequitibá, 1750 casa 228, Cond. Moinho de Vento, Pinheiro, Valinhos-SP, CEP 13274-610, email: marianna.santoro@gmail.com;
- f) Conselho Fiscal: Luiz Gustavo Sousa Ramos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG: 90.685.304-8 e inscrito no CPF/MF sob nº

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n.º 7422 *705*



280.486.358-10, filiação: Naila Maria Meleiro Ramos e Lindolfo Ramos, residente edomiciliado na Rua João Previtalle, 2780 casa 288, Terras do Caribe - Valinhos-CEP: 13272-400, email: falecomgustavo@hotmail.com; Renato Mostaço da Mata, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG: 42.112.817-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 332.405.628-47, filiação: Maria Christina Mostaco da Mata e Nelson da Mata, residente e domiciliado na Estrada do Jequitibá, 1750 casa 228, Condomínio Moinho de Vento, Pinheiro, Valinhos-SP, CEP 13274-610, email: renato.mata@westrock.com e Hérica de Oliveira Divino Soares, brasileira, casada, cuidadora, portadora da cédula de identidade RG: 40.114.752-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 326.068.828-57, filiação: Malta de Oliveira Divino e Jorge Divino, residente e domiciliada na Rua Antônio Francisco Lisboa, 32 / Arco Íris - Vinhedo-SP CEP: 13284-506; email: alexando.soares@hotmail.com;

- g) Suplente do Conselho Fiscal: Pollyana Behar Viana, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG 4245158- SSP/PE , e inscrita no CPF/MF sob nº 793.988.984/20, filiação: Sara Behar Viana e Josue Viana da Silva, residente e domiciliada na Rua Casimiro de Abreu, 28, apto 31, Vila Coqueiro - Valinhos/SP CEP: 13276-045, email: bpollyss@hotmail.com.

Assim, os acima qualificados são empossados em seus respectivos cargos, nesta data, os membros da Diretoria, que exercerão os seus mandatos na forma do presente Estatuto, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta data.

Não havendo mais o que tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Redigida esta, foi lida aos presentes e por eles aprovada e assinada, ficando requerido seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas próprio para efeito de atribuição de personalidade jurídica à associação, ora criada.

Nada mais, em Ata acima, para aqui, fielmente, transcrita do seu próprio original, com a qual foi conferido e está conforme. Esse documento é o original dos atos a que se refere. Valinhos, 20 de setembro de 2018.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Aurea', 'Hérica', and 'Josue']





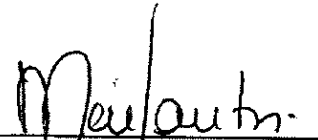
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7422



(Folha de encerramento e de assinaturas da ATA DE CONSTITUIÇÃO (FUNDAÇÃO), APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO NOVA VIDA, realizada em 20 de setembro de 2018.)

FIRMA

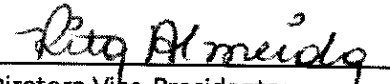

Presidente da Assembleia
Viviane Melo Galeb



Secretária da Assembleia
Melissa Trafane Oliveira Ramos

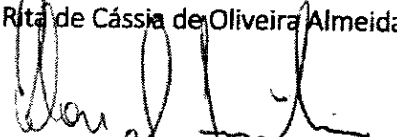
FIRMA


1ª Diretoria Eleita:

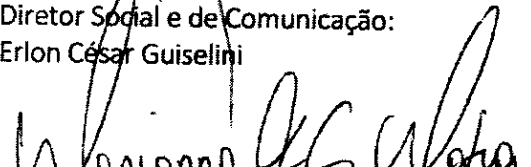

Diretora Presidente:
Viviane Melo Galeb

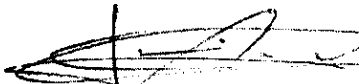

Diretora Vice-Presidente:
Rita de Cássia de Oliveira Almeida

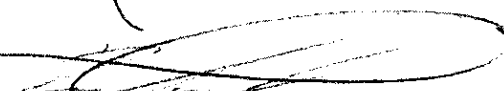

Diretora Administrativo-Financeiro:
Melissa Trafane Oliveira Ramos

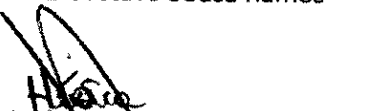

Diretor Social e de Comunicação:
Erlon César Guiselini

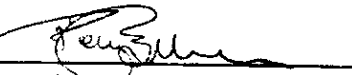

Suplente da Diretoria:
Aline Santos Cassis Guiselini


Suplente da Diretoria:
Marianna de Freitas Santoro da Mata

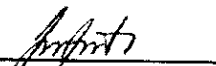

Conselheiro Fiscal:
Luiz Gustavo Sousa Ramos


Conselheiro Fiscal:
Renato Mostaço da Mata


Conselheiro Fiscal:
Hérica de Oliveira Divino Soares

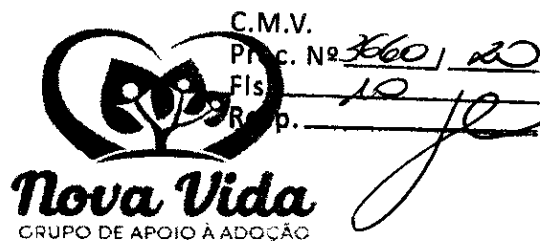

Suplente do Conselho Fiscal:
Pollyana Behar Viana

FIRMA


Juliane Lima dos Reis Santos
Advogada – OAB/SP 169.216



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
microfilme n° 7422



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO NOVA VIDA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º - A associação GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO NOVA VIDA doravante denominada GAA NOVA VIDA, foi fundada em Assembleia Geral realizada no dia 20/09/2018, na cidade de Valinhos, e passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2º - A GAA NOVA VIDA é uma associação civil, filantrópica, voluntária, cultural e de assistência, sem fins lucrativos, com registro no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas de Valinhos/SP.

Art. 3º - A GAA NOVA VIDA tem sede na Rua Rodovia Visconde de Porto Seguro, 2031, no Bairro Dois Córregos, em Valinhos/SP – CEP 13278-450, foro na Comarca de Valinhos/SP, podendo atuar em todo território nacional, e criar quantas filiais se fizerem necessárias, a critério de sua Diretoria.

Art. 4º - A GAA NOVA VIDA tem duração por tempo indeterminado.

Art. 5º - A GAA NOVA VIDA tem como objetivo promover a atitude adotiva para garantir a prevalência de direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e contribuir para a formação de uma consciência socioambiental.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de sua missão, a GAA NOVA VIDA promoverá o bem-estar de todos os associados, sem preconceitos de origem, etnia, sexo, orientação sexual, constituição familiar ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo 2º - A GAA NOVA VIDA, na promoção de sua missão, poderá organizar e manter campanhas para receber donativos de pessoas físicas e jurídicas, assim como firmar convênios, contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 6º - Para consecução de seus objetivos, a GAA NOVA VIDA se propõe a:

- a) Preparar e assistir, por meio de encontros, palestras, debates, depoimentos, orientações e esclarecimentos, famílias substitutas já constituídas (provisoriamente ou não), assim como pretendentes à adoção, guarda ou tutela de crianças e adolescentes;
- b) Divulgar, por meio de encontros, palestras, debates, depoimentos e publicações, uma cultura de adoção que prioriza os interesses das crianças e adolescentes, permitindo a superação de mitos e preconceitos relacionados à filiação adotiva;
- c) Apoiar o Poder Judiciário e entidades do poder público ou privado no processo



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n.º 7422



C.M.V.
Proc. Nº 3660/20
Fis. 11
Res.

de preparação e assistência de famílias pretendentes à adoção, famílias substitutas já constituídas e equipas técnicas do judiciário;

- d) Promover e incentivar a criação de associações com a mesma missão;
- e) Desenvolver competências para auxiliar professores e equipas pedagógicas a lidarem melhor com situações que envolvam o tema adoção em espaços educacionais, bem como uma nova percepção da família como construção cultural e afetiva;
- f) Sensibilizar para formação da atitude adotiva como meio de melhorar a qualidade de vida da comunidade numa perspectiva de responsabilidade socioambiental;
- g) Divulgar e realizar estudos, pesquisas e levantamentos, visando ao estabelecimento de referências para a compreensão da questão da adoção, guarda ou tutela de crianças e adolescentes, bem como da atitude adotiva;
- h) Atuar como auxiliar para a formulação e desenvolvimento de políticas públicas, junto aos Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e organizações da sociedade civil.

Art. 7º - A GAA NOVA VIDA tem por valores:

- a) Respeito e defesa das normas de proteção à criança e adolescente emanadas da Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), implementada pela nova Lei Complementar 2010/2009, em especial no que tange a proteção integral de crianças e adolescentes e seu direito de preservar vínculos familiares e comunitários;
- b) Não vinculação político-partidária;
- c) Visão sistêmica representada por uma compreensão relacional entre as áreas psicológica, social, pedagógica e jurídica dos mecanismos que envolvem a dinâmica da adoção .
- d) Respeito incondicional à singularidade humana e à solidariedade;
- e) Acolhimento das diversas configurações familiares;
- f) Compreensão do processo adotivo como fenómeno das relações humanas, imprescindível para construção da verdadeira família, independente da consanguinidade;
- g) Entendimento da atitude adotiva como instrumento de formação de cidadãos conscientes socioambientalmente.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - O quadro social da GAA NOVA VIDA é constituído por número ilimitado de associados, de ambos os sexos, assim qualificados:



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7422

170



- a) ASSOCIADOS FUNDADORES: associados que assinaram a ata de fundação da GAA NOVA VIDA;
- b) ASSOCIADOS EFETIVOS: associados pessoas físicas de reconhecida idoneidade moral e que se disponham a ajudar de maneira mais expressiva com os objetivos da GAA NOVA VIDA, admitidos a critério da Diretoria Executiva;
- c) ASSOCIADOS CONTRIBUÍNTES: associados pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para a sustentabilidade econômico- financeira da GAA NOVA VIDA.

Parágrafo 1º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da GAA NOVA VIDA.

Parágrafo 2º - Podem ser Associados Efetivos quaisquer indivíduos interessados no campo de atuação da Associação que solicitem a sua filiação, e sejam aprovados pela Diretoria, por voto da maioria simples.

Parágrafo 3º - A admissão recusada não poderá ser objeto de nova apreciação, salvo se decorrido um ano a contar da data da rejeição.

Parágrafo 4º - O desligamento do Associado dar-se-á:

- a) mediante pedido de demissão do próprio Associado, por escrito, dirigido à Diretoria;
- b) no caso de violação de seus deveres, por deliberação da maioria absoluta da Diretoria, após apreciação de defesa escrita, com recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de trinta dias da ciência da decisão.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados, quando em dia com suas obrigações perante a GAA NOVA VIDA:

- a) Participar de qualquer atividade, de forma voluntária, descritas no Art. 6º deste Estatuto;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo, inclusive, requerê-la, mediante adesão de no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro social;
- d) Manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados às finalidades da associação, nas reuniões dos seus respectivos espaços de atuação, assembleia geral e nos grupos de trabalho do qual fizer parte;
- e) Participar, quando convidado, das reuniões da Diretoria.

Art. 10º - São deveres dos associados:

[Handwritten signature]



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7422

C.M.V.
Proc. Nº. 7660/20
Fis. 13
Resp.

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;
- c) Manter uma conduta ética de forma a preservar e ampliar o respeito ao Movimento de Apoio à Adoção;
- d) Participar das atividades da GAA NOVA VIDA para as quais for convocado, das reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e/ou grupos de trabalho aos quais estiver vinculado;
- e) Manter-se informado quanto às decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem da GAA NOVA VIDA e de seus componentes.

Parágrafo único – A inobservância de qualquer inciso constante deste artigo poderá motivar a cessação dos direitos dos associados por via de desligamento do quadro de membros, desde que observado o disposto na alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 8º, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A administração da GAA NOVA VIDA é composta de:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os membros que participam da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto.

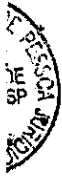
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da GAA NOVA VIDA, competindo-lhe disciplinar tudo aquilo que for do interesse dessa Associação. Compõe-se da reunião da Assembleia Geral todos os membros, no gozo de seus direitos sociais, a fim de deliberar sobre os temas dispostos nesse estatuto e demais temas de interesse da associação que não estejam disciplinados em outros artigos desse estatuto.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando disposto contrariamente nesse estatuto ou na lei.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7422

12

C.M.V. Proc. Nº 3601 do
F. 14
Esp. [Signature]

Nova Vida
GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO

- b) Reformar o Estatuto Social;
- c) Destituir os administradores;
- d) Decidir sobre a fusão ou extinção da associação, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- e) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço, a prestação de contas, previsão orçamentária para o exercício seguinte e sobre qualquer medida de interesse da entidade, constante da Ordem do Dia;
- f) Aprovar o regimento interno, se vier a ser proposto pela Diretoria;
- g) Aprovar o plano anual de atividades e orçamentos;
- h) Preencher as vagas que se verificarem na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Ordinariamente, de dois em dois anos, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, anualmente, no mês de março, para o encerramento do exercício que tem início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro de cada ano;
- b) Extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Salvo os casos disciplinados em lei, a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente da Associação mediante aviso por e-mail ou qualquer outro meio pelo qual fique assegurada à publicidade e o conhecimento por parte dos membros no ato da convocação, a qual deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando expressamente o dia, a hora, o local e os assuntos da pauta.

Parágrafo 2º - O quorum mínimo para a Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria dos membros, e, nas convocações seguintes, trinta minutos após, aos menos 1/3 (um terço) desses.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constarão em atas que serão lavradas em registro próprio para acesso privado dos membros.

Parágrafo 4º - Quando a Assembleia Geral for convocada para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, deverá constar no edital de convocação o local, dia e horário da votação, bem como o prazo para registro de chapas.

Parágrafo 5º - Para os casos de extinção ou dissolução da Associação, alteração estatutária e de destituição de administradores, a dizer, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou outros membros, a Assembleia Geral deverá contar com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para este fim.

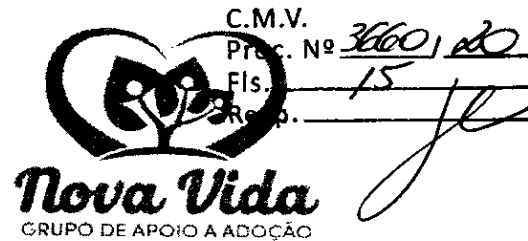
Art. 15º - Do processo eleitoral:

[Handwritten signatures]



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7422

173



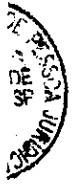
- a) O registro das chapas dos candidatos será feito com o Diretor Administrativo-Financeiro, até 10 (dez) dias antes das eleições.
- b) Não será permitida a inscrição do candidato em mais de uma chapa, ou postulação a mais de um cargo eletivo.
- c) O voto é pessoal, sendo proibida a representação por correspondência ou procuração.
- d) Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva nomear dois associados para a confecção das cédulas, chamada de eleitores, recolhimento de votos e apuração de resultados.
- e) Os resultados das Assembleias serão, obrigatoriamente, consignados em registro próprio de atas, pelo secretário designado para compor a mesa, escolhido conforme alínea "b" do Art. 18 deste Estatuto.
- f) A posse dos eleitos será no mesmo dia do recolhimento de votos e apuração de resultados.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice- Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Social e de Comunicação. Haverá, ainda, a eleição de dois suplentes para ocupar, quando o caso, a Diretoria Administrativa-Financeira e/ou a Diretoria Social e de Comunicação, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, por apenas uma vez consecutiva.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a GAA NOVA VIDA;
- b) Admitir, demitir ou licenciar empregados e fixar-lhes salários;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno (se houver), bem como as deliberações dos órgãos competentes da Assembleia Geral;
- d) Submeter ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- e) Compor e designar pessoas para funções, força tarefa ou grupos de trabalho;
- f) Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou não governamentais, nacionais ou internacionais, que se enquadrem nos termos de sua competência financeira



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7422

174



C.M.V.
Proc. Nº 3660/20
Is. 16
Esp. JF

- e do Plano de Trabalho aprovado, assinando sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- g) Contratar produtos e serviços de terceiros, assim como autorizar realização de despesas necessárias, por decisão de seu presidente;
 - h) Submeter ao Conselho Fiscal, periodicamente, o balancete de receitas e despesas;
 - i) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em face de órgãos públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas;
 - j) Promover e participar de atividades sociais, de acordo com os objetivos da associação (Art. 6º deste Estatuto);
 - k) Elaborar o regimento interno, se a Diretoria deliberar sobre sua necessidade;
 - l) Fixar o valor das contribuições dos associados contribuintes, assim como tomar decisões de caráter administrativo – financeiro.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, sendo que as deliberações somente serão tomadas com a presença de, pelo menos, 3 (três) diretores, com voto decisivo do presidente, no caso de empate.

Parágrafo 2º - Toda reunião de Diretoria será realizada em local definido pelo presidente, com uma comunicação de pelo menos três dias de antecedência, salvo reuniões extraordinárias que podem ocorrer em prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo 3º - As resoluções da Diretoria serão consignadas em registro próprio de atas.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, inclusive em Juízo, podendo outorgar procuração;
- b) Assinar, com o Diretor designado para secretariar a assembleia ou a reunião, as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; e com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques, ordens de pagamento, quaisquer títulos de responsabilidade financeira e os balanços anuais.
- c) Representar a associação em face de instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas; emissão, assinatura e endosso cheques; ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheques e pedir extratos; conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

JF

MS



- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.
- e) Resolver os casos urgentes, dando ciência da sua decisão aos demais diretores.
- f) Desempatar deliberações da Diretoria Executiva, em casos de empate.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 20º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Superintender os serviços de secretaria, redigir e lavrar as atas e correspondências que serão assinadas por si e pelo Presidente;
- b) Auxiliar o Presidente e o Diretor Social e de Comunicação a organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e das atividades sociais (Art. 6º);
- c) Manter em ordem as fichas de inscrição dos associados;
- d) Manter em ordem o arquivo geral da associação;
- e) Elaborar o Relatório Anual da Associação, juntamente com o Diretor Social e de Comunicação;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da GAA NOVA VIDA;
- g) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- h) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- i) Representar a GAA NOVA VIDA em face de instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas; emissão, assinatura e endosso cheques; ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheques e pedir extratos; conjuntamente com o Presidente;
- j) Supervisionar a escrituração da receita e da despesa da GAA NOVA VIDA;
- k) Supervisionar apresentação à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7422

16



C.M.V.
Proc. Nº 3660/20
S. 18
Esp. J

l) Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio próprio ou em uso da GAA NOVA VIDA.

Art. 21º - Compete ao Diretor Social e de Comunicação:

- a) Auxiliar o Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro a organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e das atividades sociais (Art. 6º);
- b) Comunicar aos associados às pautas de atividades previstas conforme Art. 6º deste Estatuto;
- c) Elaborar o Relatório Anual da Associação, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 22º - Em caso de faltas ou impedimentos, o Diretor Administrativo-Financeiro e/ou o Diretor Social e de Comunicação será(ão) substituído(s), cada um, por um dos Suplentes da Diretoria. Independentemente de assumir qualquer das Diretorias, os Suplentes atuarão em colaboração com os referidos Diretores, em relação às suas atribuições.

Art. 23º - Os diretores que faltarem a três reuniões consecutivas, sem motivos plenamente justificados, serão substituídos na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VII- DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da Assembleia Geral para assuntos de fiscalização da gestão patrimonial e financeira. Ele será composto de três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, por apenas uma vez consecutiva.

Parágrafo único - O Suplente será recrutado, em caso de vacância e impedimento de um dos membros titulares.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente antes da Assembleia Geral Ordinária por iniciativa de qualquer um de seus membros efetivos, ou a qualquer tempo por solicitação da Diretoria, ou da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da GAA NOVA VIDA sempre que desejar fazê-lo;
- b) Emitir pareceres sobre balanços, balancetes, previsões orçamentárias, contas e relatórios da Diretoria;
- c) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que verificada irregularidade nas escriturações contábeis ou de gestão financeira.

Juiz
[Handwritten signatures]



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n.º 7422

[Handwritten signature]

C.M.V.
Proc. Nº 36601/20
Fl. 15
Resp. *[Handwritten signature]*

Nova Vida
GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, RECEITA E DESPESA

Art. 27º – O patrimônio da GAA NOVA VIDA é constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, e de moeda corrente disponível.

Art. 28º – Formam a receita as contribuições dos associados, donativos em dinheiro ou espécie e outras rendas resultantes de promoções ou subvenções oficiais.

Art. 29º – Constituem despesas da Associação as importâncias em dinheiro gastas com a realização dos seus fins, nelas compreendidas, inclusive, as de reforma e conservação de imóveis.

Parágrafo 1º. - As receitas, despesas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no País e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução da GAA NOVA VIDA, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral, reverterão em benefício de uma entidade pública, ou em benefício de grupos congêneres registrados na Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo 2º - Na aplicação e gastos da Associação deverão ser respeitadas em analogia ou em respeito as suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, a GAA NOVA VIDA poderá associar-se a grupos com fins científicos, culturais, educacionais e desportivos nacionais e internacionais, para mútua cooperação e troca de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.

Art. 30º – Aos membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da Associação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º – É permitida a reeleição para o mesmo cargo eletivo, por apenas uma vez consecutiva.

Art. 32º - Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até eleição e posse dos sucessores.

Parágrafo único - Poderão ser criadas, a critério da Diretoria, comissões e/ou sub-diretorias para a realização de atividades de apoio à Diretoria ou de projetos específicos, visando o atendimento das finalidades da GAA NOVA VIDA. Tais comissões e sub-diretorias serão preenchidas por votos representando a maioria dos membros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 7422

178

C.M.V. 360120
 Proc. Nº 20
 S. J
 Resp. J

Nova Vida
GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO

da Diretoria eleita.

Art. 33º - A GAA NOVA VIDA prestará serviços inteiramente gratuitos.

Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Valinhos, 20 de setembro de 2018.

FIRMA →

 Presidente da GAA NOVA VIDA
 Viviane Melo Galeb

 Secretário(a) da Assembleia
 Melissa Trafane Oliveira Ramos

FIRMA →

 Juliane Lima dos Reis Santos
 Advogada - OAB/SP 169.216

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
 Valters Ventura - Tabelião
 Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
 Fone: (19) 3871-2078
 "Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança as firmas de VIVIANE MELO GALEB e JULIANE LIMA DOS REIS SANTOS, as quais conferem com os padrões depositados na serventia.

Valinhos, 09 de novembro de 2018.
 Em testemunho da verdade.

Gabriel Vini Modesto - Tabelião
 CR# 12.187/Selo(s): 2 Ato(s) 121944-0107892

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - VALINHOS/SP
Rua Francisco Glicério, 161 | CEP 13271-200 | Fone: (19) 3871-9090

Emolumentos	R\$ 55,49
Estado	R\$ 15,75
Ipeap	R\$ 10,81
R. Civil	R\$ 2,91
Tribunal	R\$ 3,80
Ao Município	R\$ 2,72
Ao Ministério P.	R\$ 2,67
Condução/Despesas	R\$ 0,00
Total	R\$ 94,15

Protocolo nº 008212 de PJ,
apresentado em 09/11/2018, registrado
e microfilmado sob o nº 7422, AV. 0.

Valinhos, 27/11/2018.

MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE
SUBSTITUTA DO OFICIAL

Michele Zancheta
Substituta do Oficial

Selos e taxas recolhidos p/ Verba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.008.789/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2018	
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE APOIO A ADOCAO NOVA VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAA NOVA VIDA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD VISCONDE DE PORTO SEGURO	NÚMERO 2031	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.278-000	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS SAO BENTO	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIVIANE@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 3244-6163	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2020** às **08:39:49** (data e hora de Brasília).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 54046942020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUIZ GUSTAVO SOUSA RAMOS**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de LINDOLFO RAMOS e NAILA MARIA MELEIRO RAMOS, nascido(a) aos 28/03/1979, natural de RIO CLARO/SP, documento de identificação 306852048 SSP/SP, CPF 280.486.358-10.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:27 de 28/09/2020



54046942020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 54047462020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MELISSA TRAFANE OLIVEIRA RAMOS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de FABIO PARADELLA SANTOS e RITA DE CASSIA SOUSA TRAFANE SANTOS, nascido(a) aos 02/04/1980, natural de CAMPINAS/SP, documento de identificação 275795524 SSP/SP, CPF 287.221.448-89.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:31 de 28/09/2020



54047462020



**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

C.M.V. _____
Proc. Nº 36601/20
Fls. 24
GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Nº RG de SP: 24923722 - 2
Nome do Pai: APARECIDO JOÃO DE OLIVEIRA
Nome da Mãe: LOURDES APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
Data de Nascimento: 08/11/1974
Data de Expedição: 24/01/2019



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em **28/09/2020**, às **20:16** horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

978e919f-a2df-4b98-bd8c-3fe5f4af79a0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 54049482020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **VIVIANE MELO GALEB**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **NATALICIO MANOEL DOS SANTOS** e **LEDA MARIA MELO SANTOS**, nascido(a) aos 21/12/1981, natural de **SAO PAULO/SP**, documento de identificação 324864097 SSP/SP, CPF 287.278.168-42.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:45 de 28/09/2020



54049482020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 54050202020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **RENATO MOSTACO DA MATA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de NELSON DA MATA e MARIA CRISTINA MOTACO DA MATA, nascido(a) aos 24/01/1985, natural de SAO PAULO/SP, documento de identificação 421128173 SSP/SP, CPF 332.405.628-47.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERA ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:50 de 28/09/2020



54050202020

C.M.V.
Proc. Nº 36601/20
Fls. 27
Resp. [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 54051372020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **HERICA DE OLIVEIRA DIVINO SOARES**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JORGE DIVINO e MALTA DE OLIVEIRA DIVINO, nascido(a) aos 29/06/1984, natural de VINHEDO/SP, documento de identificação 401147526 SSP/SP, CPF 326.068.828-57.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:58 de 28/09/2020



54051372020

C.M.V.
Proc. Nº 3660/20
Fls. 28
Resp. [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 54052492020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARIANNA DE FREITAS SANTORO DA MATA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de MARIO SANTORO JUNIOR e CARMEM LUCIA DE FREITAS SANTORO, nascido(a) aos 24/06/1980, natural de SAO PAULO/SP, documento de identificação 22537562X SSP/SP, CPF 293.894.358-03.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 21:07 de 28/09/2020



54052492020

C.M.V. _____
Proc. Nº 3660 *sk*
Fls. 27
Resp. _____ *sk*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Oeste, Bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.050-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 28/09/2020 20h04min

Data de Validade: 27/10/2020

Nº da Certidão: **02917583/2020**

Nº da Autenticidade: **YP.O0.HH.GV.9Z**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc)

Nome: **POLLYANA BEHAR VIANA**

Documento Identificação: **4245158 SSP/PE**

CPF: **793.888.984-20**

Nome do Pai: **JOSUE VIANA DA SILVA**

Nome da Mãe: **SARA BEHAR VIANA**

Estado Civil: **Solteiro**

Nacionalidade: **Brasileira**

Dt Nascimento: **11/06/1972**

Endereço Residencial: **Rua Casimiro de Abreu, 28**

Compl: **Ap 31**

Bairro: **Vilacoquiro**

Cidade: **Valinhos/SP**

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

C.M.V. _____
Proc. Nº 36601/20
Fls. 30
Resp. _____
GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: ALINE SANTOS CASSIS GUISELINI
Nº RG de SP: 43618232 - 4
Nome do Pai: ROSYNEI GOMES CASSIS
Nome da Mãe: ELIANA MARIA DOS SANTOS CASSIS
Data de Nascimento: 14/07/1986
Data de Expedição: 12/08/2013



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Mitaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em **29/09/2020**, às **07:55** horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

9796c76f-dd75-4d98-af6a-270340f237c1



**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

C.M.V. _____
Proc. Nº 3660/20
Fls. 31
Resp. _____
GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: ERLON CÉSAR GUISELINI
Nº RG de SP: 44258789 - 2
Nome do Pai: FERNANDO LUIZ GUISELINI
Nome da Mãe: LUCIA MARIA PÁFARO GUISELINI
Data de Nascimento: 02/10/1982
Data de Expedição: 06/11/2010



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em 29/09/2020, às 07:52 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

16819895-1f78-49ae-b416-49419d6cc71a



C.M.V.
Proc. Nº 3660 / 20
Fls. 32
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 256 /2020

Assunto: Projeto de Lei nº 120/20 – Aatoria Vereador Franklin Duarte de Lima – “Declara de utilidade pública a Associação Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que **“Declara de utilidade pública a Associação Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida”** de autoria do Vereador Franklin Duarte de Lima solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Da justificativa do projeto constou expressamente:

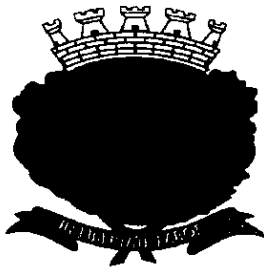
“A Associação Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida (GAA Nova Vida), instituída em 2018, neste Município de Valinhos, é uma pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, filantrópica, voluntária, cultural e de assistência, sem fins lucrativos.

O Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida nasceu em 2017, por iniciativa de duas amigas e mães por adoção, que constataram através de suas experiências pessoais a grande necessidade de apoio durante o processo de adoção. O grupo rapidamente cresceu e outros pais e pretendentes à adoção se engajaram no projeto.

Desde então a Associação Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida tem se tornado referência para pais e pretendentes à adoção em Valinhos.

A Associação tem por objetivo: apoiar, informar, orientar e acompanhar pais e pretendentes à adoção, promovendo nas

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

reuniões reflexões e palestras sobre temáticas que envolvem a adoção.

A Associação GAA Nova Vida busca não apenas fomentar a cultura da Adoção, mas também propor e viabilizar práticas e políticas que atendam às necessidades de crianças e adolescentes institucionalizados, sempre apoiados pelo Ministério Público e pela Vara da Infância e Juventude.

A missão da Associação merece atenção especial por promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, etnia, sexo, orientação sexual, constituição familiar ou quaisquer outras formas de discriminação.

A Associação promove a atitude adotiva para garantir a prevalência de direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e contribuir para a formação de uma consciência socioambiental."

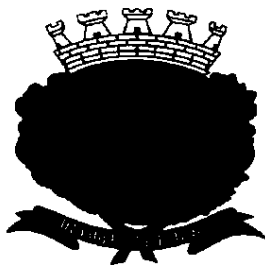
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange ao aspecto material para que determinada entidade possa ser declarada como de utilidade pública deverá demonstrar que atende aos requisitos constantes da Lei Municipal nº 307/1961 alterada pela Lei Municipal nº 827/1970:

"Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações, com sede no Município de Valinhos, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei específica para cada caso, uma vez provados os seguintes requisitos:

a) que possuem personalidade jurídica;

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) *que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos da diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;*
- c) *que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;*
- d) *que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;*
- e) *ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de serviços ininterruptos prestados desinteressadamente à coletividade, exigência essa que será dispensada em caso de instituição de ensino que se obrigue a destinar 5% (cinco por cento) do total de sua efetiva capacidade de matrícula, a título de bolsa de estudo gratuito, à Municipalidade, anualmente."*

Compulsando o processo legislativo verificamos que a entidade comprovou o atendimento de quase todos os requisitos legais, restando necessário comprovar o previsto na alínea 'd' acima.

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 inc. I e inc. II).

Por tratar-se de matéria que não encontra previsão expressa no rol de competências privativas do Prefeito caberia a Câmara, portanto, propor lei disciplinando a matéria uma vez que o caso em tela enquadra-se na regra geral.

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 36601/20
Fls. 35
Resp. _____

Nesse sentido, cabe lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Lei de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais." (in Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 16ª ed.)

Tendo em vista ainda que o objeto do projeto não acarretará aumento de despesas ao Executivo também não incidirão sobre este as vedações impostas pela legislação que regula as matérias atinentes ao orçamento e às finanças públicas.

No mais determina a Constituição do Estado de São Paulo aplicável ao Município segundo o princípio constitucional da simetria:

"Art. 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa a iniciativa de leis que disponham sobre:

(...)

4 - declaração de utilidade pública de entidades de direito privado".

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 36601/20
Fls. 36
Resp. _____

No mesmo sentido colacionamos os entendimentos do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado. Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente.

(...)

A Lei aqui impugnada assim se apresenta:

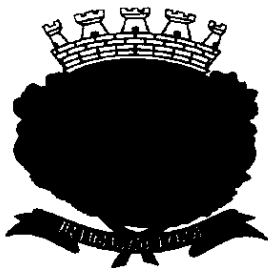
“Art. 1º - O artigo 1º, da Lei n.º 3.163, de 19 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Sonhos Constroem o futuro, com sede nesta cidade, à Rua Alexandrina Pereira da Conceição, 144, no parque Glória V.”

Pois motivo não há para se reputar presente desconformidade com a ordem constitucional, eis que o aludido diploma verdadeiramente não incorreu em ofensa à reserva de competência conferida ao chefe do Executivo.

Com efeito, a referida lei não dispôs sobre matéria pertinente a trato administrativo ou gestão da administração pública, temas para os quais a iniciativa de lei é da competência privativa do chefe do Executivo conforme decorre dos artigos 61 da Constituição da República e 24 § 2º da Constituição paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 do último diploma.

(ACP)



C.M.V.
Proc. Nº 360/20
Fls. 37
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lembre-se que a regra no regime constitucional brasileiro é a livre iniciativa legislativa, cuidando-se de exceção a atribuição de competência privativa ao chefe do Executivo (art. 61 "caput" da Constituição da República), motivo pelo qual essas hipóteses não podem ser interpretadas de modo extensivo.

Ora, não há na Carta paulista disposição que confira ao chefe do Executivo, com exclusividade, a incumbência de declarar entidade de direito privado como de utilidade pública para fins locais.

Ao contrário, o artigo 24 § 1º inciso IV daquele diploma, inserido pela Emenda Constitucional nº 24/2008, textualmente anuncia que cabe "exclusivamente" à Assembleia Legislativa a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado", dispositivo que evidentemente se aplica aos municípios por força do artigo 144.

Na espécie, portanto, não ocorreu desrespeito à competência privativa do Executivo municipal e de modo a ferir, destarte, o princípio da separação de poderes (artigo 5º da Carta paulista).

Note-se que não é caso de se suscitar incidente de inconstitucionalidade daquele dispositivo da Constituição paulista por ofensa à Carta federal.

Com efeito, a Constituição da República não anuncia que declaração de utilidade pública seja da competência privativa do chefe do Poder Executivo, cabendo lembrar que os incisos II, VI letra "a" e XIV do artigo 84, citados pela douta Procuradoria de Justiça, nem tratam do tema.

Em tese seria possível cogitar da inconstitucionalidade, sim, apenas quanto ao fato de o dispositivo da Constituição paulista atribuir "exclusividade" ao Legislativo para reconhecimento de utilidade pública, mas essa hipótese aqui não tem relevo porque remanesceria, nesse caso, a legitimação concorrente.

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

De todo modo, já há em trâmite no Supremo Tribunal Federal ação declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona o referido dispositivo da Carta estadual (ADI nº 40521), feito em que não houve concessão de liminar.

Note-se que nem se mostra razoável suspender o curso deste feito à espera de solução daquele, eis que a referida ação direta foi proposta no Supremo Tribunal Federal há nove anos, por ela já passaram três relatores, ainda não recebeu julgamento e nem há perspectiva sobre quando isso virá a ocorrer.

Desarrazoado seria, nesse contexto, a Corte local, que tanto luta para oferecer justiça célere, atrelar-se à morosidade daquele Tribunal.

Assim, o fato é que não se pode aqui vislumbrar contrariedade manifesta da Constituição paulista ao texto maior, pressuposto para a suscitação daquela sorte de incidente (artigo 948 do CPC).

Tampouco compele à procedência da ação a alusão do autor ao artigo 25 da Constituição paulista, eis que à luz do artigo 176 inciso I a falta de indicação da fonte de custeio não desqualifica a lei, apenas a torna inexecutável no exercício corrente.

Nesse sentido tem decidido o Órgão Especial como se vê, exemplificativamente, nas ADIN's nºs 2211204-01.2015.8.26.0000 (rel. Des. Márcio Bartoli, 2.03.2016) e 2048514-28.2015.8.26.0000 (rel. Des. Xavier de Aquino, 12.08.2015).

Mas ainda que assim não fosse restaria o fato de não haver nem mínima evidência de que a declaração de utilidade pública daquela associação venha a provocar aumento de despesas aos cofres públicos.

Assim, o fato objetivo é que não há dispositivo ou princípio constitucional que direta ou obliquamente atribua privativamente ao chefe do Executivo a iniciativa de lei que destinada a declarar entidade de direito privado como de utilidade pública.

(ACP)



C.M.V.
Proc. Nº 3660/20
Fls. 37
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Não por outro motivo este Órgão Especial tem assim decidido a questão:

"Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública. Vício de iniciativa. Inocorrência. Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, §1º, IV, da Constituição do Estado. Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública. Outrossim não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública. Inconstitucionalidade não configurada. Ação improcedente." (Adin nº 0131960-65.2012.8.26.0000, rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, 27/02/2013).

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeverica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, "V", da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeverica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar." (Adin n.º 0106974-47.2012.8.26.0000, rel. Des. Guerrieri Rezende, 17/10/2012).

Note-se que não cabe à Corte local aferir a suposta desconformidade entre o diploma aqui impugnado e dispositivo da Constituição da

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3660/20
Fls. 40
Resp. _____

República ou da Lei Complementar federal nº 101/2000, eis que nos termos dos artigos 125 § 2º da Constituição da República e 74 da Carta paulista o parâmetro do controle abstrato de constitucionalidade pelo Tribunal local é a Constituição estadual.

Em suma, razão não há para se reputar inconstitucional a Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduba.

Pelos motivos indicados julga-se improcedente a ação.” (Ação Direta de Inconstitucionalidade 2167727-91.2016.8.26.0000)

De tal sorte que ao tratar da matéria em conformidade com a repartição de competências constitucionais, o projeto amolda-se aos entendimentos jurisprudenciais.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, visto que trata de matéria de competência do Município e de iniciativa geral, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 09 de outubro de 2020.

Aline Cristine Padilha

Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795

(ACP)



C.M.V.
Proc. Nº 3660/20
Fls. 41
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

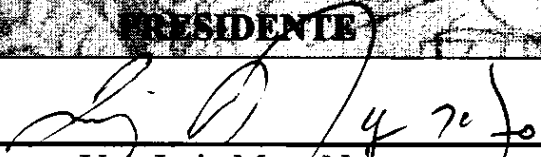
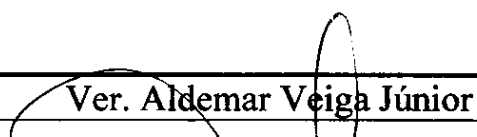
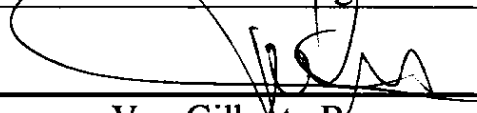
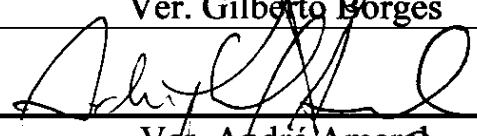
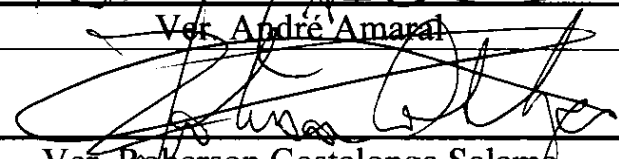
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 120/2020

Ementa do Projeto: Declara de utilidade pública a Associação Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 20 de outubro de 2020

PRESIDENTE		CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS		CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO

(EX^o)

EM SESSÃO DE

17/10/20

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 36601/20
Fls. 42
Resp. *[Signature]*

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

Parecer ao Projeto de Lei 120/2020

Ementa do Projeto: “Declara de utilidade pública a Associação Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida”.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Henrique Conti	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Vera. Mônica Morandi	()	()
<i>[Signature]</i> Ver. André Leal Amaral	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Edson Secafim	(X)	()

Valinhos, 10 de Novembro de 2020.

LIDO (EXP) EM SESSÃO DE 17/11/20

[Signature]
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 3660/20
Fls. 43
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 24, 11, 20

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 24, 11, 20
Providencie-se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 97 / 20

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 3660/20
Fls. 44
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 120/20 - Autógrafo nº 97/20 - Proc. nº 3660/20 - CMV

Handwritten signature and date: 27/11/2020
Vanderley Berteli Mario
Subchefe do Gabinete do Prefeito
Responsável pelo
Dep. Técnico - Legislativo

LEI Nº

Declara de utilidade pública a Associação Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida – GAA Nova Vida.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 307 de 20 de junho de 1961, com a redação dada pela Lei nº 827 de 27 de junho de 1970, a Associação Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.008.789/0001-86, organização da sociedade civil de fins não econômicos e lucrativos, apartidária, com atuação no apoio a adoção, com sede no Município de Valinhos, na Rodovia Visconde de Porto Seguro número 2031, no bairro Dois Córregos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**



C.M.V.
Proc. Nº 3660/20
Fls. 45
Rosp. _____

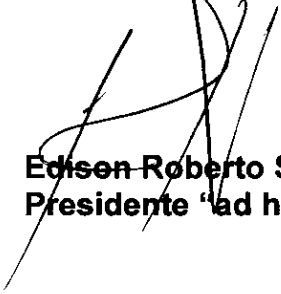
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 120/20 - Autógrafo nº 97/20 - Proc. nº 3660/20 - CMV

fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 24 de novembro de 2020.**


**Edison Roberto Secafim
Presidente "ad hoc"**

**César Rocha Andrade da Silva
1º Secretário "ad hoc"**


**André Leal Amaral
2º Secretário "ad hoc"**